

Lei nº 426/2013

Execução dos Hinos Pátrios nas Escolas Públicas Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ,
FAÇO saber que a Câmara Municipal de Guadalupe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatório que conste na Proposta Pedagógica de cada Escola Pública Municipal a execução diária e de forma alternada os Hinos Pátrios:

- Nacional;
- Do Estado do Piauí;
- Do Município de Guadalupe;
- Da Independência;
- Da Bandeira Brasileira

Parágrafo Único – Poderá ser alternado o Hino Municipal com os outros Hinos Nacionais ou Estaduais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, em vinte e dois de outubro de dois mil e treze.



Wallem Rodrigues Mousinho
Prefeito Municipal

Sancionada, Publicada e Registrada, a presente Lei em vinte e dois de outubro de dois mil e treze.



Djaci Alves de Carvalho
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão